

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Acidentes Pessoais Individual

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1129. Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante, em consequência de acidente e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias ou indemnizatórias.



Que riscos são segurados?

Podem ser contratadas as seguintes coberturas, para o risco Profissional e/ou Extraprofissional:

Coberturas Base

- ✓ Morte.
- ✓ Invalidez Permanente.
- ✓ Morte ou Invalidez Representantes.
- ✓ Despesas Tratamento e Repatriamento.
- ✓ Assistência às Pessoas e em Viagem.

Coberturas Opcionais

- Despesas de Funeral.
- Subsídio Diário após Alta Hospitalar.
- Subsídio Diário por Internamento Hospitalar.
- Responsabilidade Civil Familiar.
- Velocípedes:
 - Responsabilidade Civil Velocípedes.
 - Assistência Velocípedes.

Extensões de Risco

- ✓ Incluída: Veículos motorizados de duas e três rodas (extraprofissional).
- Opcionais:
 - Adrenalina - Desportos Radicais Amadores.
 - Neve - Ski na Neve e Snowboard Amadores.
 - Estudantes sem Fronteiras - Extensão Académica.

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura e por anuidade tem sempre como limite os valores de capital seguro e demais limites indemnizatórios indicados para cada garantia nas Condições da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x Acidentes resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do Seguro pela Pessoa Segura ou Beneficiários, quer seja contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato.
- x Incapacidade, lesão, deformação ou doença já existente na data da contratação do seguro, bem como suas consequências.
- x Lesões corporais ou ações que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa.
- x Acidentes decorrentes da ação da Pessoa Segura em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico.
- x Acidentes provocados por dolo ou negligência grosseira da Pessoa Segura.
- x Acidentes relacionados com hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e ruturas subcutâneas de tendões.
- x Danos resultantes de Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo e perturbações da ordem pública.
- x Eventos ocorridos em países onde ocorra, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não.
- x Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos.



Há alguma restrição da cobertura?

Entre outras restrições previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis:

- ! Morte, Invalidez Permanente, Morte e Invalidez de Representantes ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- ! Em caso de sinistro, se tiver sido estabelecido alguma franquia, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, parte do risco determinado em valor, dias ou percentagem.



Há alguma restrição da cobertura? (continuação)

- ! Salvo convenção em contrário as deslocações ao estrangeiro por períodos superiores a 90 dias são consideradas, no âmbito deste contrato, como alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo para a Pessoa Segura em questão.
- ! Existem limites de idade de subscrição e de permanência.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o Mundo (salvo se estiver definido algo em contrário nas Condições Particulares).



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante a vigência do contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comunicar aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência e de profissão.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente e enviá-la no prazo máximo oito (8) dias após o acidente ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial ou a primeira fração deste é devido na data de celebração do contrato e os prémios subsequentes ou frações nas datas indicadas no contrato de seguro. O prémio pode ser único, anual ou fracionado semestral ou trimestralmente e deverá ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período de 1 ano renovam-se por períodos iguais. Aplicando-se as demais condições previstas nas Condições Especiais, na data de renovação do contrato à anuidade em que a pessoa completar 75 anos, as coberturas Invalidez Permanente, Despesas de Tratamento e Repatriamento e Assistências às Pessoas e em Viagem, caducam, assim como as de Subsídio Diário Após Alta Hospitalar, subsídio Diário em caso de Internamento Hospitalar, Responsabilidade Civil Velocípedes e Assistência Velocípedes, se contratadas.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registado escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da receção da Apólice, caso o contrato tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Nos contratos celebrados à distância, não previstos no parágrafo anterior, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.